

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18) – obrigatório**

- 1.1. Registro de Preços 113/2025 para aquisição de materiais de consumo, insumos de enfermagem, para atendimentos de assistência nas unidades de saúde do município de Mogi das Cruzes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Prover o almoxarifado da saúde com os insumos necessários para o desenvolvimento de ações assistenciais em saúde nas unidades de saúde, cuja não aquisição traz impactos relevantes aos serviços ofertados aos munícipes.

2. ALINHAMENTO COM O PCA (inciso II, § 1º, art. 18)

- 2.1. A previsão para o presente registro de preços está incluída no Planejamento de Compras Anual, em razão do seu consumo contínuo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)

- 3.1. Para garantir a qualidade dos materiais e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado:
 - a) A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
 - b) Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedecem aos critérios técnicos da ANVISA para garantir a segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do público usuário.
 - c) Os produtos adquiridos devem possuir registro no Ministério da Saúde (MS) e/ou na Agência Nacional Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa n.º 185/2001.
 - d) Considerando o tipo de produto; em substituição à amostra, poderá ser aceito catálogo do produto ofertado, como forma de verificar se o produto atende às características do que foi requisitado, desde que possua todas as informações completas quanto à aplicabilidade e características (matéria-prima, composição, tamanho, capacidade, especificidades que diferenciam o material, processo de esterilização, prazo de validade).
 - e) Caso a comissão entenda que seja necessária uma avaliação mais detalhada, que não possa ser verificada através do catálogo, a licitante deverá disponibilizar uma amostra de cada item elencado como amostra obrigatória aos quais apresentarem proposta. Sendo analisada a amostra apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
 - f) As marcas das amostras deverão ser as mesmas marcas constantes de sua proposta. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, as amostras não serão recebidas, por impossibilidade de sua associação com o objeto.
 - g) As marcas dos produtos apresentados nas amostras deverão ser as mesmas fornecidas durante a execução do contrato.
 - h) O prazo de entrega do material é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Av. Manuel de Oliveira, 30 fundos, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – São Paulo – Cep: 08773-130, Almoxarifado da Saúde, compreendido no horário entre 8:00h às 15:00hs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).
 - i) O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

- j) A entrega será efetuada em razão da emissão da nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.
- k) Caberá ao Almoxarifado da Saúde com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.
- l) As notas fiscais deverão constar todos os lotes e validades correspondentes aos materiais entregues.
- m) O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.
- n) Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.
- o) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- p) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.
- q) O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- r) Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes na mesma embalagem.

3.2. Da validade do produto

3.2.1. Em sua maioria, o prazo de validade estipulado é de 24 (vinte e quatro) meses, existindo também a possibilidade de outras validades, nesses casos, deverá atender o item 3.2.2.1 e 3.2.2.2.

3.2.2. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

3.2.2.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 70% (setenta por cento) a partir da data de fabricação;

3.2.2.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 90% (noventa por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo responsável técnico do Almoxarifado da Saúde, mediante apresentação pelo fornecedor de Carta de Compromisso de Troca, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório

4.1. As quantidades solicitadas foram estimadas a partir do histórico de consumo (sistema informatizado de gerenciamento de estoques – smarAM) registrado no último exercício e acrescido de 35% (utilizando arredondamento), considerando possível aumento de consumo devido ao aumento da demanda dos atendimentos a pacientes da rede pública municipal de saúde, ampliação de serviços e/ou criação de novos protocolos de atendimento, visando a excelência no atendimento e cuidado prestado aos pacientes.

Material	INSUMOS	MÉDIA consumo mensal 2024	consumo jan.25	consumo fev.25	consumo mar.25	consumo abr.25	Quant. Total (estimada CMM + 35%)
1 06 01 0071 9	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA - PACOTE COM 100 UN.	178	135	91	126	125	2.885
1 06 01 0386 6	AGUA DESTILADA - C/5000 ML	87	112	66	70	116	1.620
1 06 01 0268 1	CANULA DE GUEDEL - Nº 02	1	3	0	0	0	20
1 06 01 0269 0	CANULA DE GUEDEL - Nº 03	1	4	0	0	0	20
1 06 01 0273 8	CATETER PARA OXIGENIO, TIPO SONDA - Nº 4	2	6	2	4	0	32
1 06 01 0275 4	CATETER PARA OXIGENIO, TIPO SONDA - Nº 8	1	1	4	0	5	32
1 06 01 0002 6	EQUIPO DE 02 VIAS	1689	750	622	1155	1244	27.370
1 06 01 0288 6	EXTENSÃO DE BORRACHA (GARROTE) Nº 200, ROLO C/ MÍNIMO 15M	1	2	1	1	1	20
1 06 01 0782 9	EXTENSÃO DE BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO, Nº 204	4	4	3	3	2	70
1 06 01 0088 3	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES - Nº 3-0 - C/ 24 ENVELOPES	1	0	2	2	3	32
1 06 01 0038 7	FIO DE SUTURA, DE ALGODÃO ESTÉRIL - Nº 3-0 - C/ 24 ENVELOPES	1	0	0	0	1	10
1 06 01 0147 2	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 0 - CAIXA C/ 24 ENV.	1	0	0	0	2	10
1 06 01 0440 4	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 2-0 C/ 24 ENVELOPES	4	3	2	2	4	60
1 06 01 0441 2	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 3-0 C/ 24 ENVELOPES	15	9	15	9	7	250
1 06 01 0036 0	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 4-0 - C/ 24 ENVELOPES	10	2	5	3	8	160
1 06 01 0084 0	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 5-0 - C/ 24 ENVELOPES	3	2	2	1	6	50
1 06 01 0010 7	MASCARA RESPIRADORA, TIPO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS	377	149	232	460	195	6.110
1 06 01 0347 5	SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº 9,5	2	4	3	2	0	50
1 06 01 0379 3	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TAMANHO M	2	2	3	0	0	24
1 06 01 0380 7	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TAMANHO P	2	2	1	0	0	24

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, § 1º, art. 18)

- 5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.
- 5.2. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.
- 5.3. As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa, inexigibilidade e adesão.
- 5.4. O pregão eletrônico em sua forma tradicional foi descartado, uma vez que temos variação no quantitativo demandado e o consumo ser alto tendo que ter um espaço maior para guarda do estoque.
- 5.5. Dispensa foi descartada uma vez que os itens/quantitativos que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- 5.6. É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada.
- 5.7. A adesão foi descartada, pois não teríamos tempo hábil. Essa possibilidade seria viável apenas com a conclusão da proposta de adesão das atas geridas pela CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê.
- 5.8. A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi o Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, uma vez que permite a compra conforme demanda e disponibilidade orçamentária, aumentando a eficiência nas contratações públicas.
- 5.9. O Sistema de Registro de Preços permitirá a Administração realizar aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que, por se tratar de material de saúde,

8

pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de equipe e equipamentos, entre outros fatores.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI, § 1º, art. 18) - obrigatório

6.1. Realizado levantamento de valor referencial através das atas de registros de preços praticadas por esta Administração, ajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado mês de referência fevereiro de 2024.

Item	INSUMOS	BASE PREÇOS COMPOSIÇÃO	Valor Unitário	Quant. Total (estimada CMM + 35%)	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA - PACOTE COM 100 UN.	ata 219/24	5,6600	2.885	16.329,51
2	AGUA DESTILADA - C/5000 ML	ata 220/24	7,7400	1.620	12.538,80
3	CANULA DE GUEDEL - Nº 02	PE 106/24	2,3500	20	47,47
4	CANULA DE GUEDEL - Nº 03	PE 106/24	1,9800	20	40,00
5	CATETER PARA OXIGENIO, TIPO SONDA - Nº 4	PE 41/24	1,3900	32	45,04
6	CATETER PARA OXIGENIO, TIPO SONDA - Nº 8	PE 41/24	1,4400	32	46,66
7	EQUIPO DE O2 VIAS	ata 220/24	0,5500	27.370	15.053,61
8	EXTENSÃO DE BORRACHA (GARROTE) Nº 200, ROLO C/ MÍNIMO 15M	ata 218/24	10,0000	20	204,40
9	EXTENSÃO DE BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO, Nº 204	ata 218/24	10,0000	70	701,00
10	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES - Nº 3-0 - C/ 24 ENVELOPES	ata 220/24	93,0000	32	3.013,20
11	FIO DE SUTURA, DE ALGODÃO ESTÉRIL - Nº 3-0 - C/ 24 ENVELOPES	ata 220/24	91,0000	10	891,80
12	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 0 - CAIXA C/ 24 ENV.	ata 220/24	32,0000	10	334,40
13	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 2-0 C/ 24 ENVELOPES	ata 220/24	35,0000	60	2.113,36
14	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 3-0 C/ 24 ENVELOPES	ata 220/24	35,0000	250	8.762,25
15	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 4-0 - C/ 24 ENVELOPES	ata 221/24	30,0000	160	4.798,50
16	FIO DE SUTURA, DE NYLON ESTÉRIL - Nº 5-0 - C/ 24 ENVELOPES	ata 221/24	30,0000	50	1.498,50
17	MASCARA RESPIRADORA, TIPO CONCHA, RESISTENTE A FLUÍDOS	ata 217/24	0,4300	6.110	2.627,49
18	SONDA ENDOTRAQUEAL - Nº 9,5	PE 106/24	3,8700	50	191,95
19	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TAMANHO M	ata 218/24	15,0000	24	360,00
20	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TAMANHO P	ata 218/24	15,0000	24	360,00

*No caso acima não se trata de média dos valores, pois essa será realizada através do Departamento de Compras e Licitações, aqui deverá ser incluído apenas um preço para cada item ou serviço, para que seja demonstrada a referência do valor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VI, § 1º, art. 18)

- 7.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição, pois permite a compra conforme demanda e disponibilidade orçamentária, aumentando a eficiência nas contratações públicas.
- 7.2. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não seja a contratação proposta.
- 7.3. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo pelo prazo da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, possibilidade de suas prorrogações, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- 7.4. Durante o período de garantia dos materiais, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias,

embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

- 7.5. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, na embalagem original e lacrados e dentro do prazo de validade mínima.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

- 8.1. O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em vários itens para realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.2. Além disso, cada fornecimento será independente entre si. Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, § 1º, art. 18)

As unidades de saúde, tanto da Atenção Primária, como na Especializada, recebem pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, bem como risco aos profissionais de saúde.

Para tanto, é imprescindível que o estoque de materiais no Almoxarifado da Saúde seja suficiente para atendimento de toda rede municipal de saúde, garantindo que todos os procedimentos da área da saúde sejam executados com precisão e segurança, minimizando o risco para o paciente, para o profissional ou para utilização nos procedimentos ou desinfecção do ambiente de saúde.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais solicitados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18)

- 10.1. Devido as características da contratação e com base no caput do artigo 95, II da Lei 14.133/2021, o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 10.2. Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda desta Administração, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 10.3. Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI, § 1º, art. 18)

- 11.1. No presente exercício, não há contratações correlatas que guardem relação ou afinidade com o objeto da compra pretendida.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII, § 1º, art. 18)

- 12.1. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados

em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada por esta Administração que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Geralmente as coletas ocorrem semanalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inc. XIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é viável. As questões elencadas no presente estudo estabelecem critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, valor referencial e o princípio da economicidade para administração pública.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Elaborado por Giselle Aparecida Gomes Poyatos – Diretora do Departamento de Gestão Orçamentária, Suprimentos e Serviços.


Giselle Poyatos
Diretora de Departamento
DGOSS/SMS - RGF 9.160